

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2025 | Edição: 147 | Seção: 2 | Página: 68

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

PORTARIA N° 22, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRMV-PA, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "i" do artigo 11º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, que institui o Regimento Interno Padrão (RIP), publicado no Diário Oficial da União de 27-10-92 - Seção I, Págs. 15086 a 15089;

Considerando o disposto no Artigo 2º da Resolução CFMV nº.1.027/2013;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 666/2000;

Considerando o disposto no Art. 2º, §3º, da Lei Federal 11.000/2004;

Considerando a necessidade de se disciplinar, no âmbito do CRMV-PA, o pagamento de diárias de viagens a serviço ou a interesse do CRMV-PA, conforme aprovação na Quadringentésima Quadragésima (DXL) Seção Plenária do CRMV-PA, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer tabela de diárias a serem concedidas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Assessores, membros de Comissões, Colaboradores Eventuais e Servidores do CRMV-PA, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo primeiro: Os valores de diárias serão pagos conforme tabela a seguir:

Nos deslocamentos para outros Estados e no Distrito Federal: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Nos deslocamentos para o Estado do Pará: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Nas viagens internacionais: US\$ 500,00 (quatrocentos dólares americanos);

Para os países que utilizam o euro como moeda corrente: € 500,00 (quinhentos euros).



Parágrafo segundo: Quando se tratar de viagem internacional, a emissão e pagamento das diárias deverão ocorrer em 72h00 antes do início da viagem, utilizando-se a cotação do dia do dólar turismo para compra, definido pelo Banco Central.

Artigo 2º Quando utilizado o veículo do CRMV-PA em viagem fora do Estado do Pará as despesas com combustíveis, lubrificação, pedágio, estacionamento e lavagem de veículos serão pagas mediante adiantamento ou reembolso, com a apresentação posterior das respectivas notas fiscais ou cupom fiscal, em nome do CRMV/PA.

Parágrafo Único: Não serão aceitos recibos ou notas fiscais contendo rasuras.

Artigo 3º Serão concedidas diárias por dia de afastamento da sede do serviço ou domicílio do solicitante e o requisitante fará jus à somente metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio;

II - no dia do retorno ao domicílio.

Artigo 4º O Presidente do CRMV-PA poderá autorizar, previamente e por escrito, o uso de veículo particular para viagem a serviço do CRMV-PA, desde que seja compatível com a necessidade do deslocamento.

Parágrafo primeiro: Aquele que utilizar veículo particular para realizar viagem de serviço, conforme disposto neste artigo, será prévia e formalmente cientificado de que o CRMV-PA não se responsabiliza por eventuais danos materiais e/ou civis, multas e similares decorrentes do seu uso, devendo, ainda assinar documento de isenção de responsabilidade ao Conselho.

Parágrafo segundo: Antes de autorizar o deslocamento previsto no caput deste artigo, o CRMV-PA verificará a disponibilidade de outro meio de transporte, dando preferência ao aéreo, quando a viagem for para fora do Estado do Pará.

Parágrafo terceiro: Não existindo o transporte aéreo, o viajante poderá escolher entre o veículo próprio ou o transporte terrestre público, excluído o de táxi ou transporte por aplicativo, salvo em condições excepcionais, devidamente motivadas e previamente autorizadas.

Parágrafo quarto: Caso o deslocamento se realize conforme o disposto no caput deste artigo, o beneficiário fará jus ao reembolso integral com despesas de combustível efetivamente comprovada com documentos fiscais ou ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por quilômetro efetivamente rodado, nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

Parágrafo quinto: O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será efetuado após a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal de abastecimento discriminando placa do veículo utilizado e se ocorrerem valores de combustíveis variados, será pago pela média entre os preços apresentados.

Artigo 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e à critério da autoridade concedente:

I - Em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - Quando o afastamento compreender período superior a 15 dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Parágrafo Único: Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário ou representante do CRMV-PA fará jus, ainda, às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Artigo 6º Serão restituídas pelo servidor ou representante do CRMV-PA, em 10 dias úteis da data do retorno, as diárias recebidas em excesso, ou na integralidade, quando por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido no caput implicará ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser ressarcido.

Artigo 7º Todos que viajarem a serviço do CRMV-PA, independentemente da efetivação da viagem, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização, conforme Resolução CFMV n° 666/2000, em até 10 dias úteis após o regresso ou da data de cancelamento da viagem, cabendo neste caso ao solicitante devolver os valores recebidos ou creditados, se for o caso.

Artigo 8º Os autos do processo de concessão de diárias serão compostos dos seguintes documentos:

I - Solicitação de autorização de diária;

II - Relatório de viagem para fins de reembolso das despesas com combustível, conforme anexo I, quando a viagem for realizada em veículo próprio;

III - Relatório de viagem, conforme anexo II, com relato sucinto da viagem;

IV - Comprovantes originais de embarque, quando o deslocamento for realizado por via aérea ou companhia rodoviária (ônibus) ou fluvial (barco, lancha ou similar - transporte marítimo);

Parágrafo primeiro: O beneficiário deverá devolver os tickets originais de embarque (quando a viagem for realizada por via aérea, rodoviária e fluvial) no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de retorno;

Parágrafo segundo: Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque deverá ser

apresentada declaração da empresa aérea onde conste trecho viajado, a hora, o dia do embarque e o número do vôo, no caso de bilhete aéreo;

Parágrafo terceiro: O não cumprimento do estabelecido neste artigo implicará ao infrator juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor resarcido.

Artigo 9º Nos dias úteis é proibido receber o valor referente a diárias simultaneamente com auxílio alimentação, vale transporte e vale alimentação. Para isso, no momento do cálculo das diárias, deverão ser descontados esses valores, caso o solicitante os receba.

Artigo 10º Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Portaria serão submetidos à deliberação do (a) Presidente do CRMV-PA.

Artigo 11º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 31/2024 de 01 de julho de 2024, disponibilização na Intranet e atualização do site do CRMV-PA (<https://www.crmvpa.org.br/>).

NAZARÉ FONSECA DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

